



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.371.822 - RJ (2010/0202705-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : SÉRGIO MAZZILLO
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA
ADVOGADO : OSCAR FLEURY DA ROCHA E OUTRO(S)

EMENTA

Processual Civil. Embargos de declaração no agravo no agravo de instrumento. Omissão.

-Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando existir contradição a ser sanada no julgado embargado.

- Embargos de declaração acolhidos, com efeito infringencial, para dar provimento ao agravo no agravo de instrumento e determinar a subida do recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental para dar provimento ao agravo e determinar a subida do recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.371.822 - RJ (2010/0202705-7)

EMBARGANTE : SÉRGIO MAZZILLO
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA
ADVOGADO : OSCAR FLEURY DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por SÉRGIO MAZZILLO contra acórdão que negou provimento ao agravo no agravo de instrumento que interpusera, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165 E 458, DO CPC. INOCORRÊNCIA.

-Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

-A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.

-Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentada corretamente a sentença, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165 e 458, do CPC.

-Agravo de instrumento não provido.

-Agravo não provido. (e-STJ fl. 792)

Em suas razões recursais, sustenta o embargante que os presentes aclaratórios têm a finalidade de sanar omissão que entende existente no acórdão recorrido, "notadamente em relação à evidente supressão de instância e usurpação de competência realizada pelo Desembargador Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que analisou e julgando o mérito do Recurso Especial interposto pelo Embargante, violando a Súmula nº 123, deste E. Tribunal e os artigos 5º, incisos LIV e LV e 105, inciso III, da Constituição Federal." (e-STJ fl. 825)

Pretende, assim, prequestionar dispositivos constitucionais que entende que foram



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

violados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.371.822 - RJ (2010/0202705-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : SÉRGIO MAZZILLO
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA
ADVOGADO : OSCAR FLEURY DA ROCHA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Ante as razões apontadas pelo embargante, presentes as omissões consignadas, impõe-se emprestar efeitos infringenciais ao presente embargos de declaração para reconsiderar a decisão proferida em agravo no agravo de instrumento.

Forte em tais razões, RECONSIDERO a decisão primeira e, para melhor exame, DOU PROVIMENTO ao agravo e DETERMINO que subam os autos do Recurso Especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0202705-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no**
Ag **1.371.822 / RJ**

Números Origem: 20050010356380 200900131542 201013702415 315422009
344976220058190001

EM MESA

JULGADO: 28/06/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO MAZZILLO
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA
ADVOGADO : OSCAR FLEURY DA ROCHA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO MAZZILLO
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA
ADVOGADO : OSCAR FLEURY DA ROCHA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental para dar provimento ao agravo e determinar a subida do recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.